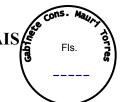


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAISA

Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO: 1012861

NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

RESPONSÁVEL: Eloísio do Carmo Lourenço

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

À Secretaria da 1ª Câmara,

Determino que se proceda à citação do Sr. Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no exercício de 2016, nos termos do disposto no art. 151, § 1°, c/c art. 166, § 1°, incisos I e II, da Resolução nº 12/2008, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis acerca dos apontamentos do relatório técnico, no "Item 2 – Créditos Orçamentários e Adicionais", relativo à abertura de despesas excedentes, no valor de R\$19.878.424,98, descumprindo o disposto no artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CF/88, fls. 14 e 24/24v.

Cientifique-se o responsável de que os arquivos digitais atinentes ao relatório técnico e os demais documentos que serviram de base para a análise das contas se encontram disponíveis para acesso no portal do Tribunal, no endereço www.tce.mg.gov.br, aba "Serviços", funcionalidade "Vista Eletrônica de Processos", devendo, para tanto, informar o "Código" constante no oficio de citação encaminhado por essa Secretaria.

Esclareça-se que, na hipótese de ser promovida alteração de dados em razão da análise técnica, esses deverão ser encaminhados por meio do portal do SICOM, na forma do art. 7º da Instrução Normativa nº 04/2016, deste Tribunal.

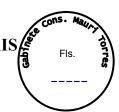
Comunique-se ao responsável que a defesa poderá ser firmada por ele ou por procurador legalmente constituído, com fundamento no parágrafo único do art. 183 da Resolução nº 12/2008, com apresentação de procuração original, bem como que a não manifestação, no prazo assinado, implicará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

O ofício de citação deverá ser enviado para o local de trabalho bem como para o endereço domiciliar ou residencial do gestor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Mauri Torres



Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à CACGM/ DCEM para exame, nos termos do disposto no art. 152 da Resolução nº 12/2008.

Transcorrido "in albis" o prazo fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, "a", da norma regulamentar supracitada.

Tribunal de Contas, em 25 de abril de 2018.

Conselheiro Mauri Torres Relator